

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores de Lagoa d'Anta/RN e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fixa em R\$ 5.000,00 o valor dos subsídios mensais dos Vereadores de Lagoa d'Anta/RN, para o ano de 2025 e seguintes.

Artigo 2º- Fixa em R\$ 7.500,00 o valor da verba de representação para o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, para o ano de 2025 e seguintes.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Lagoa D'Anta/RN, 26 de junho de 2024.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores de Lagoa D'Anta/RN e dá outras providências.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa D'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fixa em R\$ 5.000,00 o valor dos subsídios mensais dos Vereadores de Lagoa D'Anta/RN, para o ano de 2025 e seguintes.

Artigo 2º- Fixa em R\$ 7.500,00 o valor da verba de representação para o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN, para o ano de 2025 e seguintes.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

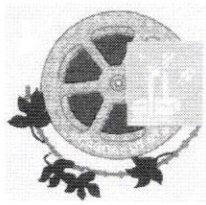
Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Lagoa D'Anta/RN, 26 de junho de 2024.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:90EB141F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA D'ANTA - RN
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 397/2024

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 29/05/2024, e ele **SANCIONA** a Lei nº 397/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores de Lagoa d'Anta/RN e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa D'Anta/RN, 26 de junho de 2024.


JOÃO PAULO GUEDES LOPES

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO À LEI Nº 397/2024

O EXMO. SENHOR **JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, ex vi, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e demais normas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 29/05/2024, e ele **SANCIONA** a Lei nº 397/2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores de Lagoa D'Anta/RN e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lagoa D'Anta/RN, 26 de junho de 2024.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:B807693C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>